



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**OFÍCIO N.º 1268/2023/GPNV.**

Nova Venécia/ES, 06 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**JUAREZ OLIOSI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nova Venécia-ES

CÂMARA MUNICIPAL	
NOVA VENÉCIA-ES	
182	
PROF. EDICION Nº	
29898/2023	
06	12
11:04	2023
_ne	

**Assunto: Resposta ao OFÍCIO N.º 295/2023-CMNV-ES/GAP**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **OFÍCIO N.º 295/2023-CMNV-ES/GAP**, datado de 16 de novembro de 2023, de iniciativa da Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ e Vereador Enéas Scardini Junior, aprovado pelo Plenário desta Casa na Sessão Ordinária de 14 de novembro de 2023, na qual solicita informações de realização de audiência pública pelo Poder Executivo concomitantemente à elaboração do Projeto de Lei nº 71/2023, acompanhado da documentação devida, utilizando como base o disposto no Art. 40, §4º, inciso I, da Lei nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades.

Servimos do presente para encaminhar a Vossa Excelência manifestação da Comissão Extraordinária nº 02, instituída pela Portaria nº 3.679/2023, no qual informa que foi realizada consulta pública no período de 14 de novembro a 01 de dezembro de 2023 no site da prefeitura, bem como foi realizada audiência pública no dia 27 de novembro de 2023 às 8:00 por essa Câmara Municipal, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
Prefeito



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02  
PORTARIA Nº 3.679 DE 05 DE MAIO DE 2023**



OFÍCIO nº 011/2023/CE-02 – Port. 3.679/2023

Nova Venécia – ES, 04 de dezembro de 2023.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**André Wiler Silva Fagundes**  
Prefeito  
Avenida Vitória, nº 347, Bairro Centro  
Nova Venécia – ES.

**ASSUNTO:** ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 295/2023 – CMNV-ES/GAP.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 295/2025 - CMNV-ES/GAP, vem esta Comissão de Elaboração do Plano Diretor Municipal, informar o que segue quando a solicitação do ofício retromencionado.

Em resumo solicita o presente ofício para que seja informado se fora realizado por parte do Poder Executivo alguma Audiência Pública concomitante a elaboração do projeto de Lei nº 71/2023, acompanhado da documentação devida, utilizando como base o disposto no Artigo 40, § 4º, Inciso I, da Lei nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades).

Para iniciarmos as devidas considerações, é oportuno informar o objetivo da comissão em questão, qual seja, promover a revisão do Plano Diretor Municipal, bem como das Leis Complementares que dele derivam, com intuito de modernizar a legislação, promovendo atualização, revogação de Leis antigas e ultrapassadas e também a unificação de legislações que versam sobre o mesmo tema.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02  
PORTARIA Nº 3.679 DE 05 DE MAIO DE 2023**

Quando com a exigência do Artigo 40, § 4º, Inciso I, da Lei nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades), vejamos o que o presente artigo preconiza:

**Art. 40.** O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

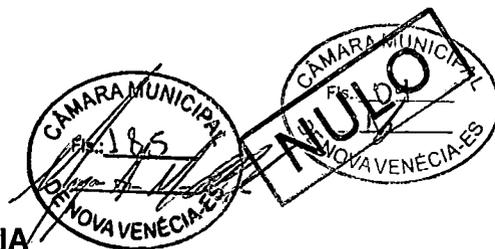
"Grifo próprio"

Podemos extrair do presente artigo, de forma literal, que se faz necessário a realização sim de audiências públicas e debates com a participação da população, entretanto, extrai-se que a responsabilidade é solidária de ambos poderes, Executivos e Legislativos, não há, de forma expressa, a necessidade de realização de audiência por ambos de forma em separado, mas sim uma obrigatoriedade de haver a participação popular, o que foi oportunizado em dois momentos, sendo um a consulta pública aberta a população no site da Prefeitura Municipal<sup>1</sup> no período de 14 de novembro a 01 de dezembro de 2023, sendo esta divulgado no próprio site em forma de banner e também

<sup>1</sup>[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfaewRJTOOV4ZgHllvssGoQtmFgZw\\_PnYB014aLINCifn523A/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfaewRJTOOV4ZgHllvssGoQtmFgZw_PnYB014aLINCifn523A/viewform)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02**  
**PORTARIA Nº 3.679 DE 05 DE MAIO DE 2023**



nas mídias sociais da Prefeitura, também por meio da audiência pública a ser realizada por essa Câmara Municipal, na data de 27 de novembro de 2023, às 08:00, que contou com todos os membros dessa comissão de revisão.

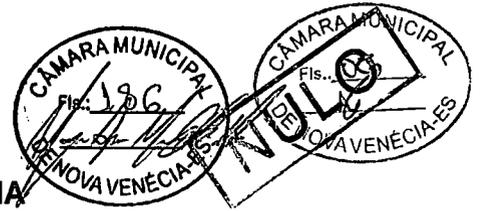
Assim, fica comprovado a possibilidade de participação popular na criação/revisão do PDM, oportunizando sempre que a população possa construir em parcerias com os poderes Executivos e Legislativos na criação das Leis.

Dessa forma, encaminhamos com esta resposta os documentos de divulgação para a participação popular por parte do Executivo e também o banner de divulgação da audiência pública marcada por parte do poder Legislativo.

Ainda, conforme já mencionado a realização de audiência em conjunta na data de 27 de novembro de 2023, por parte do poder legislativo, com participação ativa do poder executivo, sendo este o apresentador da matéria para a população, já é suficiente para comprovar o exigido no Artigo 40, § 4º, Inciso I, da Lei nº 10.257/2001, conforme jurisprudência pátria.

MANDADO DE SEGURANÇA. Alegação de preliminares de ilegitimidade passiva e de falta de pressuposto de constituição. Inocorrência. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Preliminares rejeitadas. MANDADO DE SEGURANÇA. Leis municipais que alteram as normas urbanísticas do Município de Valinhos. Pretensão de reconhecimento de vício formal no processo legislativo das Leis municipais, pela falta de observância de audiências públicas distintas em cada Poder. Inadmissibilidade. A audiência pública conjunta realizada entre os Poderes Legislativo e Executivo observa o art. 40, § 4º, inciso I, da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade). Comprovada a participação popular no trâmite do processo legislativo. Ausência de direito líquido e certo. Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido. (TJSP; APL 3007314-82.2013.8.26.0650; Ac. 8600944; Valinhos; Segunda Câmara de Direito Público; Rel. Des. Claudio Augusto Pedrassi; Julg. 30/06/2015; DJESP 14/08/2015)

A título de conhecimento, consultados os trâmites do processo de revisão do Plano Diretor Municipal do ano de 2018, constatamos a realização de apenas uma



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02**  
**PORTARIA Nº 3.679 DE 05 DE MAIO DE 2023**

audiência pública conjunta entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e não de duas ou mais audiências.

Logo, na certeza do cumprimento de todas as exigências formais quando a participação popular, pelos motivos anteriormente elencados, retornamos a Vossa Senhoria, mantendo-nos sempre a disposição para eventuais dúvidas e na certeza da aprovação do projeto de lei nº 71/2023.

Atenciosamente,

Mycke Pereira Ventorim  
Matrícula: 69.429 – Presidente

Luiz Eduardo Paletta Gonçalves  
Matrícula: 79.217 – Membro

Ermerson Rodrigues Machado  
Matrícula: 75.793 – Membro

Arthur Peruchi Riguetto  
Matrícula: 74.486 – Membro

Gustavo de Antônio Aguiar  
Matrícula: 79.552 - Membro

# CONSULTA PÚBLICA

## REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Comissão de Revisão de Leis disponibiliza questionário de participação popular para sugestão de alterações do Plano Diretor Municipal

TEMPO DA CONSULTA: 14 DE NOVEMBRO A 01 DE DEZEMBRO 2023



Prefeitura  
**NOVA VENÉCIA**

**ASCOM**  
Assessoria de Comunicação

CAMARA MUNICIPAL  
Fis. 06  
**NULO**  
NOVA VENECIA-ES

CAMARA MUNICIPAL  
Fis. 167  
*[Signature]*  
NOVA VENECIA-ES

*ut*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



# Consulta Pública atualização do Plano Diretor Municipal

Este formulário tem o objeto de colher opiniões e sugestões de alteração quando ao Novo Plano Diretor Municipal da cidade de Nova Venécia com intuito de promover a participação popular na reformulação da legislação municipal.



myckeventorim@gmail.com Alternar conta



\* Indica uma pergunta obrigatória

E-mail \*

Seu e-mail

Nome \*

Sua resposta

Telefone \*

Sua resposta

Endereço

Sua resposta

W

Sugestão \*

Sua resposta

Enviar

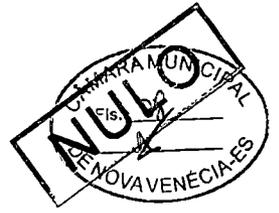
Limpar formulário

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários





Three handwritten signatures in black ink, arranged horizontally from left to right. The first signature is a cursive name, the second is a stylized circular mark, and the third is a more complex signature.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA VENÉCIA

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

**PARTICIPE!**

PROJETO DE LEI Nº 71/2023

## ASSUNTO: Novo Plano Diretor Municipal (PDM)



27 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 08 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL

REALIZAÇÃO:

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



*[Handwritten signatures and initials]*